



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2190 de 14 de Janeiro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.913/2014, que dispõe sobre regulamentação do evento denominado Festa do Capelinhense Ausente, e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea a) do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.913/2014, acrescentando-se ainda as alíneas k) e l) ao mencionado inciso, cuja redação será a seguinte, respectivamente:

“Art. 4º Se a Administração Municipal optar por realizar diretamente o evento, serão adotadas as seguintes medidas e providências:

I – Constituição de uma Comissão de Organização, sob a presidência da Secretaria Municipal de Cultura, composta dos seguintes representantes:

a) Um representante da Secretaria de Governo, um representante da Secretaria de Finanças e um representante da Secretaria de Cultura;

(...)

k) Um representante dos barraqueiros e bares, desde que legalmente organizados entre si.”

l) Um representante do Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura e um representante do Conselho Municipal de Turismo



Câmara de Capelinha

Art. 2º Acrescente-se o inciso III ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.913/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Se a Administração Municipal optar por realizar diretamente o evento, serão adotadas as seguintes medidas e providências:

(...)

III – Na hipótese prevista no caput deste artigo, fica vedada a distribuição de cortesias a qualquer pessoa, devendo a administração pública cadastrar e emitir credencial de acesso livre ao evento, individual e intransferível, a cada cidadão, servidor ou não, que esteja envolvido diretamente na realização do evento.”

Art. 3º Acrescenta-se os parágrafos 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.913/2014, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 4º.....

(...)

§ 2º Após a indicação dos representantes, os mesmos serão nomeados por decreto municipal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Organização fica impedido de votar, salvo em caso de empate, ocasião em que terá o voto de minerva.”

Art. 4º - Fica modificado o inciso XXXII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.913/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

XXXII – Show Pirotécnico: os fogos de artifício deverão ser compatíveis com a natureza da festa, sendo o mesmo realizado no dia oficial da abertura do evento denominado Capelinhense Ausente,



Camara de Capelinha

e toda responsabilidade no manuseio do show pirotécnico é da empresa contratada, devendo ser observado, em todos os casos, o disposto na Lei Municipal nº 2.182/2020 de 17 de dezembro de 2020;”

Art. 5º Fica alterado o §2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.913/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Se a Administração Municipal decidir por realizar o evento através de empresas especializadas no ramo de eventos artísticos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

(...)

§ 2º Como forma de garantir uma melhor organização e escolha de bons shows, o processo licitatório deverá ocorrer entre os meses de outubro do ano anterior e fevereiro do ano de realização do evento.

Art. 6º Acrescenta-se os parágrafos 4º e 5º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.913/2014, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 6º Deverão ainda constar no Edital de Licitação as seguintes exigências, as quais a empresa ganhadora do processo licitatório para realização do evento se obriga a cumprir:

(...)

§ 4º Por decisão da Comissão organizadora, até 20% dos ingressos/passaporte de 1º lote ou lote promocional deverão ser disponibilizados para a venda na primeira semana do mês anterior ao da realização do evento.



Camara de Capelinha

§ 5º A venda de ingressos/passaportes do 1º lote promocional será limitada a até 2 (duas) unidades por CPF (Cadastro de Pessoa Física), para os demais lotes a venda ficará a limitada a até 3 (três) unidades por CPF, sendo vedada a venda em maior quantidade e penalizados na forma da legislação cabível para o caso, os infratores.

Art. 7º Ficam alterados os incisos II e III e § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.913/2014, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8º Da programação artística da festa deverão constar shows de renome nacional, regional e também dos artistas popularmente chamados de “pratas da casa” escolhidos dentre as sugestões apresentadas pela comissão, nos palcos principais, na seguinte ordem:

I – Quinta Feira – Dois shows prata da casa e um nacional;

II – Sexta Feira – Dois shows prata da casa e um ou mais shows nacionais;

III – Sábado – Dois shows prata da casa e um ou mais shows nacionais.

§3º - Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, preferencialmente, não deverá haver shows nacionais de mesmo gênero musical, no mesmo dia

Art. 8º Acrescenta-se o §2º ao Art.11 da Lei Municipal nº 1.913/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:



Camara de Capelinha

§2º - Como parte integrante da programação do Galpão Cultural fica instituído o evento "CAFÉ DA TARDE", destinado a homenagear personalidades e destaques capelinhenses

Art. 9º Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.913/2014, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 14

Parágrafo único. O município de Capelinha, em parceria com o Clube Bikeiros e a Comissão de Organização da Festa do Capelinhense Ausente, também se responsabilizará pela organização do cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o evento denominado "Encontrão dos Ciclistas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 14 de Janeiro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Alessandro Vinícius Neves Silva e Luciano Costa Barbosa.